Terça-feira, 20 de Junho de 2023 III SÉRIE — Número 118

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Nacala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Sistemas Informativos Sustentáveis

Associação para o Desenvolvimento de Nacala.

AB Trading, S.A.

ANB Services, Limitada.

Bay View Lodge, Limitada.

BBMoney, S.A.

Beni Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blackskin Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charles Metalomecanica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dar & Sons Trading, Limitada.

D-I Internacional, Limitada.

Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCR Moz, Limitada.

Frenetic – RH & Serviços, Limitada.

Hill Solutech, Limitada.

Índico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inicia Mudança Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.

James Guyo 007 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lac Soluções de Frio & Serviços, Limitada.

Lat Cleanmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LDK Serviços de Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Litos Mining, Limitada.

Maputo Tour Guides, Limitada.

Mousecomputer Multi-Service, Limitada.

Moz-Carva Mineral Resources, Limitada.

Munand's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'gama Commodities & Investments-I, S.A.

N'gama Commodities & Investments-II, S.A.

N'gama Commodities & Investments-III, S.A.

NAYAKA– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante e Complexo Marline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resurgent Mining Mozambique, Limitada.

Sabor à Medida Catering, Limitada.

Schneider Electric Moçambique, Limitada.

TECNOLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinsung Mining, Limitada.

Tofo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Truesouth –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uanza Minerais, Limitada.

YAHH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurdídico da Associação Moçambicana para Sistema Informativos Sustentáveis-MOASIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juídica a Associação Moçambicana para Sistema Informativos Sustentáveis-MOASIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Junho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Governo do Distrito de Nacala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a excelentíssima senhora administradora do distrito de Nacala o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento de Nacala, abreviadamente (ADENA), com sede no distrito de Nacala, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados passíveis e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica à Associação para o Desenvolvimento de Nacala, abreviadamente designada (ADENA).

Governo do Distrito de Nacala, 9 Junho de 2023. — A Administradora, *Etelvina Rita Joaquim Fevereiro*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de City Resources Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11205L, válida até 11 de Abril de 2028 para Ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, titânio e turmalina, nos distritos de Gilé e Ribáue na província de Nampula, Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 19' 00,00"	38º 00' 00,00"
2	- 15º 19' 00,00"	38º 01' 50,00"
3	- 15º 20' 40,00"	38º 01' 50,00"
4	- 15º 20' 40,00"	38º 04' 30,00"
5	- 15º 23' 30,00"	38º 04' 30,00"
6	- 15º 23' 30,00"	38º 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Sistemas Informativos Sustentáveis – MOASIS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana para Sistemas Informativos Sustentáveis, adiante designada abreviadamente por MOASIS, é constituída sob a forma de associação ao abrigo da legislação vigente.

Dois) A MOASIS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MOASIS é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A MOASIS, sempre que se julgar necessário e conveniente, poderá ser criar delegações e representações em qualquer parte do território nacional.

Três) A MOASIS tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 789, podendo estes ser alterados, por deliberação do Conselho de Direcção, quando se mostrar necessário.

Quatro) A MOASIS é criada por tempo indeterminado contando com o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico, podendo ser dissolvida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da MOASIS:

a) Promover o fortalecimento do sector público, no âmbito de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;

b) Promover assistência técnica no desenvolvimento, escalabilidade e sustentabilidade de projectos estratégicos de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;

c) Promover o desenvolvimento de capacidades locais e construir uma rede de especialistas e massa crítica nacional para os sistemas de informação nacionais e padrões de interoperabilidade;

d) Promover a adopção por parte de entidades públicas e parceiros privados de soluções técnicas de acordo com uma arquitectura aberta de sistemas de informação harmonizada com padrões internacionais e adaptada a realidade do país;

e) Promover a assistência técnica para o desenvolvimento das comunidades através da implementação de programas com enfoque na auditoria técnica, sistemas de informação, informatização, monitoria e avaliação bem como gestão de serviços inerentes; e

f) Promover a mobilização de recursos e investimentos para fortalecer os sistemas de informação por si assistidos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da MOASIS toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que esteja em pleno uso de seus direitos civis e que revele expressamente a sua vontade de aderir à MOASIS e se identifique com os seus princípios e objectivos, e desde que a sua conduta moral e cívica vá de acordo o disposto no presente estatuto.

Dois) A admissão de membros honorários, beneméritos e efectivos é da competência da Assembleia Geral mediante pedido, por escrito, manifestando interesse em tornar-se membros da MOASIS ou mediante proposta de membros efectivos ou do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno da MOASIS estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A MOASIS tem a seguinte categoria de membros:

a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na assinatura da escritura da MOASIS bem como os que participarem na Assembleia Constitutiva da associação;

b) Membros honorários: Aqueles a quem se concede essa qualidade porque seu trabalho ou prestígio ter contribuído significamente para afirmação e enraizamento social da MOASIS em Moçambique;

c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem se concede essa qualidade pelo auxílio financeiro, material ou humano prestados para a concretização dos objectivos da MOASIS; e

d) Membros efectivos: os que sejam admitidos posteriormente à constituição da MOASIS e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da MOASIS:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Participar nas iniciativas promovidas pela MOASIS;

d) Colaborar na realização dos fins prosseguidos;

e) Propor acções com vista a melhorar na realização dos seus fins;

f) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;

g) Ser informado periodicamente sobre as actividades da MOASIS ;

h) Delegar, por escrito, o seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral;

i) Requerer a sua desvinculação dos órgãos e de membro da MOASIS e

j) Participar em eventos de carácter cultural, recreativos, sociais e académicos promovidos ou conexos com os fins da MOASIS.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas *c*), *d*) *e*), *f*) e *i*) do número anterior, bem como participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido convocados.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da MOASIS:

a) Colaborar na realização dos seus fins;

b) Respeitar e cumprir as normas e princípios definidos nos estatutos e regulamentos internos;

c) Observar as deliberações e resoluções dos órgãos sociais;

d) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da MOASIS;

e) Pagar pontualmente a jóia de entrada e as quotas aplicáveis;

f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;

g) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais;

h) Dignificar a sua função de membro; e

i) Guardar sigilo profissional relacionado a todos os assuntos ligados à MOASIS.

Dois) Os membros honorários e beneméritos estão isentos de pagar jóias de entrada.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros da MOASIS:

a) Os que solicitarem por escrito ao Conselho de Direcção a sua desvinculação;

b) Os que forem excluídos em resultado de atraso no pagamento da jóia de entrada ou de quotas mensais por um período superior a seis meses; e

c) Os que forem excluídos por decisão disciplinar.

Dois) A exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral com base numa proposta do Conselho de Direcção, resultante de processo disciplinar previamente instaurado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da MOASIS:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção são designados pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis.

Dois) Os titulares do Conselho Fiscal são propostos e eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 anos renováveis.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o orgão soberano da MOASIS constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário de Mesa.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para os restantes órgãos da MOASIS.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando regularmente convocada ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deve ser efectuada por publicação no jornal diário de maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, podendo, em alternativa, ser efectuada por carta ou correio electrónico (email), endereçada aos membros indicando para o efeito, a data hora e local.

Três) A convocatória deve ser acompanhada de agenda de trabalho e dos documentos a serem apreciados, caso existam.

Quatro) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em metade dos membros efectivos presentes ou representantes, em primeira convocatória e qualquer número de membros efectivos, em segunda convocatória.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos de ¾ dos membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações da Assembleia de membros constam sempre de acta que, depois de aprovadas deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dar posse aos membros;

b) Definir as principais linhas de actuação da MOASIS;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço, as contas anuais de exercício findo, submetidos pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios findos;

d) Apreciar e aprovar o plano geral de actividades e o orçamento da MOASIS para o exercício seguinte;

e) Observar o respeito dos princípios instituidores da MOASIS;

f) Solicitar qualquer tipo de informação ou esclarecimentos relativos ao funcionamento da MOASIS aos demais órgãos ou membros;

g) Fixar a jóia de entrada e o valor das quotizações mensais;

h) Aprovar o regulamento interno e demais instrumentos;

i) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

j) Aprovar a dissolução da MOASIS e designar a Comissão Liquidatária;

k) Homologar a eleição do Presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

l) Decidir sobre os recursos que lhe hajam sido submetidos sobre sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Direcção, em que sejam visados membros da MOASIS; e

m) Decidir sobre admissão ou expulsão de membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, será substituído pelo vice-presidente e o Secretário da Mesa por qualquer membro do Conselho de Direcção.

Três) O Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de Mesa serão eleitos em reunião da Assembleia de membros, para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Podem ser eleitos Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de membros, quaisquer membros, com exclusão daqueles que sejam membros de outros órgãos da MOASIS.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de membros:

a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de membros;

c) Assinar as convocatórias e as actas das reuniões da Assembleia da Geral;

d) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;

e) Elaborar, assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;

f) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;

g) Conceder a demissão a qualquer membro de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e

h) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;

c) Proceder a contagem de votos e comunicar o resultado ao Presidente da Mesa.

Três) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações, e o vice-presidente quando em substituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto:

a) Alteração de estatutos, que deve ser por voto favorável de ¾ do número de Membros presentes; e

b) Dissolução da MOASIS que deve ser por voto favorável de ¾ do número de todos os membros.

Dois) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim determine o Presidente da Assembleia Geral, a requerimento dos membros.

Três) Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a MOASIS e o membro, ou seu familiar directo.

Quatro) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da convocatória enviada aos membros ou que sejam por estes aprovados na respectiva sessão da Assembleia Geral.

Cinco) O membro honorário e benemérito não tem direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por três ou cinco membros, em qualquer caso, em composição ímpar, eleito pela Assembleia de membros.

Dois) o Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente do Conselho de Direcção, eleito em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, em sessões ordinárias, podendo reunir, em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) As sessões são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação, pelo Presidente do Conselho de Direcção, da data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos, depois da consulta dos outros membros do Conselho de Direcção.

Três) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em dois ou três membros, conforme o Conselho de Direcção fôr constituído por três ou cinco membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Seis) As decisões do Conselho de Direcção com eficácia interna são emitidas sob a forma de ordens de serviço.

Sete) O Conselho de Direcção será secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de decisão e orientação da MOASIS, com poderes executivos, competindo-lhe, em geral, o exercício dos poderes que por lei ou estatutos não estão adstritos a outros órgãos.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e representar a MOASIS activamente e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Decidir sobre os programas e projectos prioritários para MOASIS;
c) Deliberar sobre todas as matérias que, por força dos estatutos ou de lei, não estejam reservados a Assembleia Geral;
d) Propor à Assembleia Geral a alterações dos estatutos;
e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
g) Propor à Assembleia dos membros a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos pertinentes;
i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e propôr os temas a serem apreciados e deliberados;
j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
k) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a aprovação dos relatórios e balanços financeiros anuais e contas de exercício de actividades;
l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o seguinte ano e aprovar o orçamento;
m) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e ou móveis sujeitos a registo;
n) Fixar o valor da jóia e das quotas;
o) Propôr a Assembleia Geral a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
q) Elaborar o regulamento interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
r) Admitir, demitir e exercer acção disciplinar sobre os colaboradores da MOASIS, e contratar colaboradores e/ou serviços externos;
s) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da MOASIS, com vista ao cumprimento dos seus fins e
t) Apreciar e resolver quaisquer outras sugestões relevantes submetidas à apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar e presidir as actividades do Conselho de Direcção;
b) Representar a MOASIS em juízo e fora dele;
c) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção;
d) Outorgar, em nome da MOASIS, todos os actos e contratos;
e) Contratar e demitir os funcionários e colaboradores da MOASIS;
f) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais; e
g) Exercer as demais funções acometidas por lei, pelos presentes estatutos e deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Na sua actuação, o Presidente do Conselho de Direcção, é coadjuvado por um Director Executivo por si designado, ouvido o Conselho de Direcção, e a ele compete:

a) Assegurar o funcionamento dos serviços, técnico-administrativos, financeiros e recursos humanos;
b) Coordenar as actividades e executar as decisões do Conselho de Direcção;
c) Assegurar arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
d) Receber, guardar e administrar os bens da associação, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção; e
e) Exercer as demais funções que o Conselho de Direcção, o presidente ou os presentes estatutos lhe confiarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, constituído por (3) membros, eleitos pela Assembleia de membros, dentre os quais um é designado presidente e os demais vogais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente, em sessões ordinárias, podendo reunir em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pelos membros do Conselho Fiscal por maioria de votos.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal dirige as actividades do Conselho Fiscal.

Quatro) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação, pelo presidente, da data e local da reunião e dos assuntos a serem discutidos depois de consulta dos outros membros do Conselho Fiscal.

Cinco) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado com dois membros sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Sete) O Conselho Fiscal será secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com competência de fiscalizar, em geral, o funcionamento da MOASIS e com obrigação de prestar contas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
b) Participar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que convocado para o efeito;
c) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos de maneira independente, e sempre que o Conselho Fiscal achar necessário;
d) Examinar e emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividade, balanços, balancetes e contas de cada exercício económico, submetidos pelo Conselho de Direcção;

e) Examinar e emitir um parecer sobre as auditorias externas anuais;
f) Verificar a regulamentação dos registos contabilísticos, logísticos e administrativos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
g) Lavrar, em livro de actas, o resultado dos exames realizados;
h) Verificar se a MOASIS, está a cumprir com o estabelecido nos estatutos, regulamentos interno e legislação em vigor;
i) Informar ao Conselho de Direcção e ao Director Executivo das irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
j) Emitir parecer para o Conselho de Direcção sobre abertura e fecho de contas bancárias;
k) Propôr ao Conselho de Direcção a contratação de auditores externos;
l) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da MOASIS, sempre que necessário ou solicitado; e
m) Exercer outras actividades inerentes à fiscalização de recursos humanos, patrimoniais e financeiros da MOASIS ou decorram da lei.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) Constitui património da MOASIS os bens móveis e imóveis atribuídos por doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

Dois) Os bens patrimoniais da MOASIS só poderão ser alienados ou onerados mediante consentimento, por escrito, do Conselho de Direcção.

Três) O património da MOASIS é aplicado de acordo com os objectivos estatutários e planos que tenham em vista:

a) Garantia real dos investimentos;
b) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados e
c) Utilidade social dos investimentos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da MOASIS:

a) Os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito para o seu funcionamento;
b) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
c) Doações, legados ou auxílios recebidos de pessoas singulares ou colectivas;
d) Receitas de quaisquer iniciativas geradoras de rendimentos;
e) Rendas patrimoniais e aplicações financeiras;
f) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a MOASIS promova para a realização dos seus objectivos; e
g) Doações, legados ou subsídios que forem concedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da MOASIS coincide com o ano civil, tendo início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício financeiro devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á às disposições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A MOASIS extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRINTA

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da MOASIS em Moçambique, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados e publicados no *Boletim da República*, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Associação para Desenvolvimento de Nacala – ADENA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada Associação para Desenvolvimento de Nacala, abreviadamente designada por ADENA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito sede)

A ADENA tem a sua sede no distrito de Nacala - Porto, no bairro Triângulo, quarteirão 25 e casa n.º 28, província de Nampula, e desenvolverá as suas actividades a nível provincial podendo criar delegações ou outras formas de representação nos distritos da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A ADENA é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da sua aprovação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A ADENA tem por objectivos:

a) Incentivar acções com vista a desenvolver a educação, a saúde, a agricultura, actividades económico-financeiras e conservação de meio ambiente;
b) Desenvolver programas de empreendedorismo sociais, de sensibilização, prevenção e combate ao HIV/SIDA e de consumo de drogas;
c) Desenvolver acções que visem promover a ética e justiça social, cidadania, direitos humanos e cultura de paz nas comunidades;
d) Desenvolver pesquisas ou estudos culturais e socioeconómicas nas comunidades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá aceitar concessões e participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento dos seus objectos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade desde que adiram aos ideias presentes neste estatutos.

ARTIGO SEIS

(Perfil do membro)

O membro da ADENA deve:

a) Ser idóneo;
b) Ter espírito de liderança;
c) Ter capacidade de trabalhar em equipa;
e) Ser criativo;
f) Ser decisivo; e
g) Ser responsável.

ARTIGO SETE

(Formas de admissão)

Um) Os membros da ADENA são admitidos pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de fichas de inscrição acompanhadas por duas fotos do tipo passe, CV e o valor correspondente à jóia de admissão.

Dois) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e os termos estabelecidos no presente estatuto social.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

A ADENA possui as seguintes categorias de membros, fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

a) São membros fundadores as pessoas singulares que tenham assinado a acta constitutiva da ADENA;
b) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, admitidas como tais na Assembleia Geral da ADENA, com o fim de representar e desempenhar de forma permanente na execução de projectos e realização dos objectivos da ADENA;
c) São membros honorários as pessoas singulares, colectivas ou qualquer entidade, que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da mesma; e
d) São membros beneméritos todos aqueles a quem a ADENA, por deliberação da Assembleia Geral confira esse título como resultado de doações ou apoio financeiro substancial.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros da ADENA são reconhecidos os seguintes direitos:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela ADENA e exercer o direito de voto;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADENA;
c) Beneficiar de outros direitos especificados no regulamento.

Dois) Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Aos membros da ADENA são reservados os seguintes deveres:

a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos sociais;
b) Observar com zelo e diligência no cumprimento das suas obrigações estatutárias;
c) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outras contribuições legais e definidas pela ADENA;
d) Velar pela conservação dos instrumentos de trabalho que lhe sejam confiados;
e) Exercer outros deveres especificados no regulamento.

ARTIGO ONZE

(Perca da qualidade do membro e responsabilidade disciplinar)

Um) Os membros que não cumprem ou que faltam aos seus deveres, abusam das suas funções ou de qualquer forma prejudicarem ou ponha em perigo o património, a administração ou outros recursos da ADENA, estão sujeitos a sanções que seguem:

a) Advertência verbal;
b) Repreensão registada;
c) Multa;
d) Suspensão; e
e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) deste artigo, cabe recurso a Assembleia Geral e é aplicável a aquele que violar as disposições do presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação, bem como o que manifeste culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom nome da ADENA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e patrimoniais e recursos financeiros

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADENA:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal; e
d) Conselho Consultivo.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o mais alto órgão deliberativo da ADENA e é constituída por todos os seus membros quando convocados e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Director Executivo e Director Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral propor o seu substituto em casos de ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao Director Fiscal verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

a) Eleger e destituir os titulares de todos os órgãos da ADENA;
b) Aprovar os estatutos e suas alterações;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual de contas;
d) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção;
e) Fixar o valor das quotas e jóia;
f) Criar e dissolver delegações propostas pelo Conselho de Direcção;
g) Aprovar o regulamento interno e todos os actos normativos da ADENA;
h) Deliberar sobre a admissão dos membros da ADENA;
i) Deliberar sobre a dissolução da ADENA e definir o destino do seu património sob propostas do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de carta registada contendo dia, hora local e agenda do trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem dos trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto, observadas as obrigações estatuais e regulamentos específicos.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção e definição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ADENA, que nos termos a fixar no regulamento, administra, organiza e dirige o seu funcionamento.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis, sendo um Director Executivo, um Director Fiscal, um Secretário-Geral e dois Coordenadores de Programas.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da ADENA:

a) Gerir todos os recursos patrimoniais da ADENA;
b) Elaborar relatórios sobre a administração e as contas da ADENA;
c) Submeter a Assembleia Geral a constituição das demais reservas e retenção de recursos;
d) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de novos membros;
e) Propor a dissolução da ADENA e definir o destino do seu património à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do Director Executivo e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal e definição)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um director, três vogais e um relator.

Dois) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da ADENA, nomeadamente as emanadas das decisões da Assembleia Geral;
b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do Exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
c) Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
d) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
e) Elaborar relatórios anuais das suas actividades;
f) Assistir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do seu director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património da ADENA será constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria ADENA venha a adquirir por si.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ADENA:

a) As jóia e quotas dos membros;
b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades desenvolvidas pela ADENA legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final e transitória

ARTIGO VINTE E OITO

(Revisão do estatuto)

A revisão do presente estatuto só pode ser realizada um ano após o início de sua vigência e sob proposta de dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas reguladoras das associações sem fins lucrativas, bem como da legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TRINTA

(Vigência)

O presente estatuto social entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Nacala – Porto, 8 de Agosto 2016.

AB Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101963926, uma sociedade denominada, AB Trading, S.A., celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90 e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AB Trading, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e que tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberção dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

§ Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

a) Exercício da actividade comercial a grosso e a retalho;
b) Compra e venda de mercadoria diversa;
c) Importação e exportação de mercadoria diversa;
d) Processamento, comercialização, exportação de alimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e títulos de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um)m O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em cinco mil acções de valor nominal de 20,00MT (vinte meticais), cada uma.

Dois) As acções poderão ser emitidas sob a forma nominativa e serão representadas por títulos, podendo cada título representar uma ou mais acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberção dos accionistas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

§ Único. A cessão ou transmissão de acções a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelo acionista único em Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

Um) Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o presente contrato social ou a lei exija maioria qualificadas.

Quatro) Os accionistas ou os seus representantes legais com direito a tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por terceiros O mandato poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual deverá constar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral e a identidade do representante

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos. No entanto, não terão, nessa qualidade, direito a voto em matérias que lhe digam respeito

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração, ou por dois deles, se ambos pertencerem à Comissão Executiva, quando esta exista;
b) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente bastara a assinatura de um só administrador ou mandatário.

Três) A sociedade poderá ser representada por qualquer seu administrador ou outro mandatario nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos acionistas, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

§ Único. Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instrui-se o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos: Cópia dos documentos de identificação dos accionistas.

Está conforme.

Lichinga, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

ANB Services, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, o sócio da sociedade ANB Services, Limitada, cita em Balane-2, cidade de Inhambane, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101930912, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas

pertencentes aos sócios Andrew John Du Randt e Crescêncio Francisco Guiamba, que detêm quarenta e cinco mil meticais e cinco mil meticais de quota representativamente, que corresponde a cem por cento do capital social, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único) Cessão de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Jonh Du Randt;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Neil-Benjamin Du Randt, de nacionalidade sul-africana, nascido aos doze de Junho de mil novecentos e noventa, portador do Passaporte n.º A04898233, emitido a um de Setembro de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bay View Lodge, Limitada

Aviso Convocatório

Bay View Lodge, Limitada, com o NUEL 101917193 e NUIT 400179883, sediada na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, em Moçambique, representada pelo seu Administrador, John Charles Edward Bishop, vem por este meio convocar a todos os seus sócios ou herdeiros/representantes destes, a comparecerem e participarem duma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar nas instalações da empresa Wide Vision, localizadas no bairro Malembuana, 60 casas, EN5, cidade de Inhambane, no dia 24 de Julho de 2023, pelas 09:00 horas, com a seguinte agenda:

a) Análise e deliberação sobre o balanço e relatório de contas e administração, referente ao exercício do ano 2022, bem como indagação sobre situação económica de 2020 a 2022;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultado;

c) Alteração do estatuto da sociedade;

d) Estado actual do estabelecimento;

e) Análise e quitação das letras a pagar;

f) Exclusão de sócios que não respeitem às regras da empresa ou se recusem a comparticipar nas perdas ou necessidades de reinvestimento da mesma;

g) Actualização das quotas e capital social da empresa;

h) Deliberar sobre novos projectos de manutenção; e

i) Diversos.

Ao abrigo do n.º 4, do artigo 123, do Código Comercial em vigor, ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso que, caso a reunião não se realize no dia 24 de Julho de 2023, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 10 de Agosto do mesmo ano, no mesmo local e hora, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, independentemente do número de sócios presentes ou representados, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo.

Inhambane, 15 de Junho de 2023. — O Administrador, *John Charles Edward Bishop*.

BBMoney, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004214, uma entidade denominada BBMoney, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de BBMoney, S.A., doravante somente designada por a "sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop, na Avenida Base Ntchinga, PH2 5.ª F-2, distrito municipal KaMpfumu. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Instituição de transferência de fundos que se dedica exclusivamente à transferência de fundos, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 2, a alínea h) do n.º 1, do artigo 4, ambos do Decreto n.º 99/209, de 31 de Dezembro – 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de acções nominativas, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos accionistas Belton Armandonjeremias Manhiça e Bagvanji da Silva Lobo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os administradores terão plenos poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem

a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substitui-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;

b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais;

d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;

n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;

p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;

r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;

s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

t) Designar auditores externos da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos Administradores Executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Beni Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105005006, a cargo de Hermínia Pedro Francisco, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Beni Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ravinder Kumar, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U6081157, emitido pelo Governo da Índia, a 15 de Janeiro de 2020, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Beni Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na EN8, bairro Ontupaia, cidade de Nacala – Porto, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de cereais, sementes e outros produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou actos de natureza lucrativa desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor, pertencentes ao único sócio Ravinder Kumar.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Ravinder Kumar, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Blackskin Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105003838, uma sociedade supra constituída por Ricardo António Alexandre Niquice, solteiro, maior, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104400100M, emitido a 3 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no distrito de Kamubukwane, bairro de 25 de Junho, n.º 51, quarteirão n.º 1, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blackskin Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de 25 de Junho, n.º 51, quarteirão n.º 1, distrito Kamubukwane na cidade de Maputo-Moçambique, e por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços;
b) Comunicação e imagem;
c) Formação;
d) Gestão de redes e mídias sociais;
e) Marketing e publicidade; e
f) Comércio geral de diversos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertence o sócio único Ricardo António Alexandre Niquice. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo António Alexandre Niquice, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

.....

ARTIGO NONO

Casos omissos

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 15 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Charles Metalomecânica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947246, uma entidade Charles Metalomecânica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerson Aderço Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101923251P, emitido a 20 de Setembro de 2022, pela Direcção Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Charles Metalomecânica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Hulene, quarteirão 38, rés-do-chão, Maputo cidade.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

a) Fabrico de mobília;
b) Venda de mobília.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente ao senhor Gerson Aderço Carlos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Gerson Aderço Carlos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dar & Sons Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003478, uma entidade Dar & Sons Trading, Limitada.

Primeiro: Omer Farooq, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AC7997455, emitido a 14 de Julho 2021 e válido até a 13 de Julho 2026;

Segundo: Muhammad Usama Loan, solteiro, maior, natural de Sialkot - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AJ8906191, emitido a 7 de Janeiro de 2019 e válido até a 6 de Janeiro 2024.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dar & Sons Trading, Limitada, e tem a sua sede na na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, Avenida de Angola, n.º 980, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de diversos veículos automóveis recondicionados, bem como acessórios e peças para a sua manutenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituidas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outraas actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais a saber:

a) Omer Farooq, uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social;
b) Muhammad Usama Loan uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá ao senhor Muhammad Usama Loan.

Dois) Que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

D-I Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, da sociedade D-I Internacional, Limitada, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.° 1895, andar rés-do-chão, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100560321, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões, setecentos mil meticais, deliberaram os sócios a mudança de endereço da sede da sociedade e consequente alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Parcela n.° 567, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004163, uma entidade Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Carlos Singh Sant Ana Afonso, casado, natural da Beira e residente na Avenida Marginal, n.º 9453, vivenda F.2, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300029442B, de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9453, vivenda F.2, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria de gestão e serviços de gestão de investimentos;

b) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de desenvolvimento económico e de agro negócio;

c) Gestão de empresas e gestão de fundos de investimentos;

d) Consultoria em contabilidade e finanças empresariais.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota distribuída da seguinte forma: Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Carlos Singh Sant Ana Afonso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rui Carlos Singh Sant Ana Afonso, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral e traduzido em Ata.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgão gerências.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte e três da FCR Moz, Limitada, com sede sita na E.N.4, Talhão 931, bairro Mussubuluko, cidade da Matola, com um capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100933179, deliberam a alteração do ponto artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, detentor de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, detentor de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Frenetic – RH & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779599, uma entidade Frenetic – RH & Serviços, Limitada.

Samuel Valentim Ernesto Cuna, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100114606P, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Armanda Samuel Cuna, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041329S, válido até 25 de Junho de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade limitada adopta a denominação de Frenetic – RH & Serviços, Limitada, endereço: cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min 678, 5 andar, flat 15, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do Pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituído, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), e correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Valentim Ernesto Cuna;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (cinco mil meticais), e correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócia Armanda Samuel Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou procurador oficialmente nomeado, sendo obrigatória a assinatura do representante do sócio maioritário Samuel Valentim Ernesto Cuna.

Dois) Os actos não previstos nestes contratos serão fixados no regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Três) O representante da sociedade tem pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo sócio, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hill Solutech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004193, uma entidade Hill Solutech, Limitada.

Primeiro: Arsénio Fernando Julião, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, número 2705, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143088N, emitido a 2 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

Segundo: José Carlos Ezequias catingue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.° 2671, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577668B, emitido a 11 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que todos outorgam na qualidade de sócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hill Solutech, Limitada, e tem a sua sede no bairro Somerchild, Avenida Kim II Sung, n.º 254, rés-do-chão, direito, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Hill Sowtech, Limitada tem por finalidade a:

a) Fornecimento de bens e serviços eletrónicos e informáticos e diversos;

b) Fornecimento de material de escritório e diversos;

c) Concepção, maquetização, impressão gráfica, serigrafia e publicidade (livros, revistas, jornais e cartões de visita).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo que:

a) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social, pertence ao sócio Arsénio Fernando Julião;

b) E os outros 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio José Carlos Ezequias Catingue.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelo director-geral, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Arsénio Fernando Julião que desde já fica investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os directores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Cláusula compromissória

As partes contratantes comprometem-se em caso de eventual litígio, submeter-se a arbitragem para uma possível solução do mesmo.

ARTIGO NONO

Garantia penal e de confidencialidade

Os assuntos tratados na sociedade ou de carácter social são de plena confidencialidade, não podendo ser de conhecimento de terceiros sem que haja consentimento por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100678292, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Índico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fause Momade Nuro Essimela, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador do Bilhete Identidade n.º 030101737275J, emitido a 28 de Janeiro 2013, pela Direcção Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Maiaia Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Índico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na rua do Hotel Maiaia Cidade Baixa Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de produtos alimentares a retalho e por grosso;

b) Comércio de pecas e seus acessórios e de telecomunicações;

c) Comércio de frutas e de produtos hortícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fause Momade Nuro Essimela.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade activa ou passivamente, em juízo será exercida pelo único sócio Fause Momade Nuro Essimela, sem caução, e que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes à qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 26 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inicia Mudança Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101854868, Inicia Mudança Social – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 17 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Inicia Mudança Social – IMS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Travessa 1 de Julho, bairro Cimento, cidade de Quelimane, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Consultoria na elaboração de projectos de desenvolvimento comunitário que visa promover paz positiva;
b) Realização de narrativas qualitativas de projectos nas comunidades;
c) Produção de história de vida (histórias de sucesso);
d) Promoção de eventos de grande envergadura;
e) Assessoria sobre assuntos de paz, desenvolvimento e transformação de conflitos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital subscrito, pertencente ao único sócio Josué Almeida dos Santos Tambara, casado, natural de Milange e residente em Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102416531S, pela Identificação Civil de Pemba, com o Número Único de Identificação Tributária 102412176.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente doe consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Josué Almeida dos Santos Tambara, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Outubro de 2022. — A Coservadora, *Ilegível.*

James Guyo 007 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105004955, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social James Guyo 007 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Gaza, bairro de 1.º Vila de Mapai.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Impressão gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jaime Júlio Maluleque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia Jaime Júlio Maluleque desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

La Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004833, uma entidade denominada La Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de La Group – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem sua sede na cidade da Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.°1627, Distrito Municipal de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal o consultoria e prestação de serviços, *marketing* digital, criação e desenvolvimento de *softwares* e aplicações, *procurement*, importação e comercialização de material/produtos diversos, publicidade, promoção de marcas e serviços, web design, realização, gestão e promoção de eventos, representação comercial, representação de marcas e patentes, *catering*, restauração, intermediações, transporte e logística, comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos, formação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, relacionadas com o seu objecto .

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao único socio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio único, René Luhane Arthur Gagnaux, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lac Soluções de Frio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101856186, a sociedade Lac Soluções de Frio & Serviços, Limitada, constituida por documento particular a 19 de Outubro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lac Soluções de Frio & Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do territorio nacional, bem como podera criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento e montagem de ar condicionados (AC), acessórios, reparação de frio, soldadura de alumínios, reparação e instalação elétrica;
b) Fornecimento e montagem de material elétrico;
c) Fornecimento de material de escritórios (papeis mobílias);
d) Fornecimento e programação de materiais informáticos (programa, antivírus);
e) Reparação de aparelhos informáticos;
f) Instalação de sistemas informático;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura das pessoas, ou pessoa aquem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que nao digam resoeito ao seu objecto social, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letra de favor, fianças e abonações.

.....

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Lat Cleanmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101936112, a sociedade Lat Cleanmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Fevereiro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lat Cleanmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) Mediante a deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Actividade de limpeza geral em edifícios, jardinagem e paisagismo;
b) Comércio a retalho de produtos alimentares e material de higiene e limpeza;
c) Comércio a retalho de material de escritório, informático;
d) Manutenção e reparação de computadores e ar condicionado;
e) Aluguer de transporte, equipamentos agrícola e de construção;
f) geradores e ar condicionado;
g) Instalação eléctrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único António Jeronimo Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiringoma, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 05010270649B, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 104891330.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor António Jerónimo Ribeiro que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se- ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

LDK Serviços de Automóveis-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101880494 a sociedade LDK Serviços de Automóveis-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação LDK Serviços de Automóveis-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, a sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Assistência técnica (oficina);Logística e prestação de serviços de transporte de mercadorias, de passageiros, táxi, aluguer de viaturas, serviços informáticos, frio, electricidade, design, reprografia, gráfica, limpeza, jardinagem e fumigação;venda de peças e acessórios para automóveis, óleo, lubrificantes e afins; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, produtos agrícolas, pescados, material de escritório, material eléctrico, material médico, material de construção, produtos de higiene e limpeza; realização de eventos, lanchonete; exploração de recursos florestais;
b) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Dom Júnior Muanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, NUIT n.º 116235714, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102704846J, emitido a 27 de Março de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, Unidade Elias Tembe, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Dom Júnior Muanda, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Litos Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura pública de aumento do capital social e alteração do pacto social do dia doze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas cento e trinta a cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, a sociedade Litos Mining, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101653935, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 150.000,00 MT(cento cinquenta mil meticais), foi deliberado, por unanimidade, registar um aumento do capital social a ser integramente subscrito pela socia Epsa Internacional, SA, no montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), acrescido de um prémio de emissão.

De referir que, foi aprovado pela unanimidade dos sócios presentes e representados, na mesma acta de assembleia geral, realizada no dia vinte e um do mês de Abril de dois mil e vinte e três, nomear, até deliberação em contrário da assembleia geral, como administradores aos senhores Yago Camba Martín (presidente) e Mirian Camba Martin (Administradora Executiva) para conjunta ou individualmente representar a sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Em consequência das alterações operadas foram alterados os artigos quinto e décimo sétimo que passam a a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), o qual corresponde à soma das seguintes quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela Kamar Corporation;

b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representativa de 50% (cinquenta e por cento) do capital social, titulada pela Epsa Internacional, S.A.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da gerência)

Um) A gêrencia e representação da sociedade compete aos senhores Yago Camba Martín (Presidente) e Mirian Camba Martín (administradora executiva) para conjunta ou individualmente representar a sociedade, com dispensa de caução, com o sem remuneração.

Dois) ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

Três)...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, doze de Junho de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Tour Guides, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932087, uma entidade Maputo Tour Guides, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Calisto Alberto Mutombene, nascido a 30 de Julho de 1992, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173624M emitido em cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020, residente em Maputo, no bairro de Maxaquene, quarteirão 23 casa 69 e titular do NUIT n.° 121242338;

Edilson Eben Manjate, nascido a 21 de Agosto de 1995, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102082119J, emitido pela Direcção de identificação civil de Maputo cidade a 27 de Setembro de 2022, residente em Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão 23 casa 335, titular do NUIT n.° 130070949.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelo Código Comercial e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede)

Um) A Maputo Tour Guides, Limitada adiante designada sociedade é uma empresa privada legal, possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade é uma empresa com fins lucrativos e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua escritura. A sua sede se encontra na cidade de Maputo, distrito KaMaxaquene, bairro de Maxaquene, Avenida Valdimir Lenine n.º 69, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) Constitui objecto da sociedade as actividades de consultoria e prestação de serviços na área de turismo, estudos e pesquisas culturais e ambientais, promoção de programas para o incentivo do turismo doméstico;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social subscrito e em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Calisto alberto Mutombene;

b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Eben Manjate.

ARTIGO QUATRO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Edilson Eben Manjate que é nomeado director-geral.

Maputo,15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mousecomputer Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101281965 a sociedade Mousecomputer Multi-Service, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Janeiro de 2020 que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mousecomputer Multi-Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede e tem a sua sede na cidade de Tete, rua 3 de Fevereiro por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua se para qualquer outro lugar, bem com abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Abjecto social)

Um) Reparação de computares, designer, venda de acessórios informáticos e consumíveis, formação de TCs e elaboração de projectos de rede de computadores.

Dois) Venda de computadores e acessórios, mobiliário de escritório, material eléctrico, ar condicionados, manutenção industrial e electrónica, electricidade, reparação de equipamento hospitalar, reparação de equipamento de comunicação, comércio a grosso de máquinas fotocopiadoras, de material de construção, de artigos de papelaria e livros, revistas e jornais, comércio de pecas e acessórios para veículos e automóveis, jardinagem e manutenção, execução de fotocopias e reparação de documentos, produção de carimbo automáticos e de celos branco e produção de livros.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Benito Florêncio Bene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana,residente em Tete, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) Livia Sergina Ricardo Muanduane, solteira, maior, natural de Songo, Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalenle a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estraúos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Deliberar sobre aumento do capital;

d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;

e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;

g) Deliberar sobre a aplicação e divisão dos lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou a pedido de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz-Carva Mineral Resources, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004008, uma entidade Moz-Carva Mineral Resources, Limitada. É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número Único da Entidade Legal 101870448, neste acto representada pelo seu sócio Jianqiang Sun, residente na cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte n.º EA7458246, emitido a 12 de Julho de 2017 na República Popular da China; E

Segundo. Jianqiang Sun, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei - China, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EA7458246, emitido a 12 de Julho de 2017 na República Popular da China; Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz-Carva Mineral Resources, Lda., com a sua sede sita no bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumu, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11º andar, flat 11E, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz-Carva Mineral Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moz-Carva Mineral Resources, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Ka Mpfumu, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11º andar, flat 11E, podendo, mediante decisão do director-geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) Mineração;
b) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
c) Processamento mineiro;
d) Desenvolvimento de logística diversa;
e) Comercialização incluinda a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país;
f) Importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social;
b) Jianqiang Sun, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Cinco) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) Assembleia geral;
b) Direcção geral;
c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Jianqiang Sun, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a direcção geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho fiscal, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Munand's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004891 uma entidade denominada Munand's Restaurante e Bar – Sociedde Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Liceu Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101305775A, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, NUIT 110796226.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração e sede

Um) A sociedade adota a denominação Munand's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede no bairro 03, na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de restauração e bar;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00) MT, correspondente à uma quota do único sócio Osvaldo Liceu Cumbe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e represenção da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Osvaldo Liceu Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandatodo respectivo mandato.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N'Gama Commodities & Investments-I, S.A..

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004458, uma entidade N'gama Commodities & Investments - I, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação N'Gama Commodities & Investments-I, S.A..

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 1.º andar, flat-5, em Maputo, distrito municipal KaMaxaquene, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A. Investimentos:

i. Imobiliária;

ii. Desenvolvimento agrícola e florestal;

iii. Exploração mineira;

iv. Exploração de fontes de água

B. Comercialização de Commodities:

Dois) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

i. A importação, trânsito internacional, distribuição nacional e comercialização de combustíveis líquidos, gás natural e todos os derivados de combustíveis fósseis;

ii. Comercialização de minerais;

iii. Comercialização de água.

C. Serviços:

i. Consultoria ambiental;

ii. Levantamentos topo-hidrográficos e oceanográficos;

iii. Segurança electrónica;

iv. Produção e comercialização de brindes institucionais e corporativos;

v. Promoção de eventos corporativos e sociais;

vi. Agenciamento, *marketing* e "*procurement*";

vii. Prestação de consultorias, execução de projectos e treinamento nas seguintes áreas:

a) Administração, finanças, contabilidade e auditoria, assessoria técnica;

b) Sistemas e tecnologias de informação;

c) Recursos humanos e segurança no trabalho;

viii. Representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes:

a) Ambiente e fornecimento de equipamento pertinente;

b) Modelação ambiental;

c) Sistemas de informação geográficos-GIS;

d) Energias renováveis;

ix. Comissões, consignações e representações comerciais;

x. Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;

xi. Aluguer de equipamentos relacionados às suas actividades;

xii. Logística relacionada às suas actividades.

D. Outros:

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números e alíneas anteriores desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representado por 1.000 acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos civis, em assembleia geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo décimo sexto, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 151 conjugado com o n.º 1 do artigo 432, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu Presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do Presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o administrador delegado, se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Pela assinatura conjunta de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N'gama Commodities & Investments - II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004473, uma entidade N'gama Commodities & Investments - II, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação N'Gama Commodities & Investments-II, S.A..

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 1.º andar, flat 5, em Maputo, distrito municipal KaMaxaquene, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A. Investimentos:

i. Imobiliária;

ii. Desenvolvimento agrícola e florestal

iii. Exploração mineira;
iv. Exploração de fontes de água.

B. Comercialização de Commodities:

Dois) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

i. A importação, trânsito internacional, distribuição nacional e comercialização de combustíveis líquidos, gás natural e todos os derivados de combustíveis fósseis;
ii. Comercialização de minerais;
iii. Comercialização de água.

C. Serviços:

i. Consultoria ambiental;
ii. Levantamentos topo-hidrográficos e oceanográficos;
iii. Segurança electrónica;
iv. Produção e comercialização de brindes institucionais e corporativos;
v. Promoção de eventos corporativos e sociais;
vi. Agenciamento, *marketing* e "*procurement*";
vii. Prestação de consultorias, execução de projectos e treinamento nas seguintes áreas:

a) Administração, finanças, contabilidade e auditoria, assessoria técnica;
b) Sistemas e tecnologias de informação;
c) Recursos humanos e segurança no trabalho.

viii. Representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes:

a) Ambiente e fornecimento de Equipamento pertinente;
b) Modelação ambiental;
c) Sistemas de Informação Geográficos-GIS;
d) Energias renováveis:

ix. Comissões, consignações e representações comerciais;
x. Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
xi. Aluguer de equipamentos relacionados às suas actividades;
xii. Logística relacionada às suas actividades.

D. Outros:

i. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números e alíneas anteriores desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representado por 1.000 acções com o valor nominal de 100,00 MT(cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos civis, em assembleia geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo décimo sexto, o presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 151 conjugado com o n.º 1 do artigo 432, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o administrador delegado, se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
c) Pela assinatura conjunta de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

N'gama Commodities & Investments - III, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004605, uma entidade N'gama Commodities & Investments - III, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação N'Gama Commodities & Investments-III, S.A..

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 1.º andar, flat 5, em Maputo, distrito municipal KaMaxaquene, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A. Investimentos:

i. Imobiliária;
ii. Desenvolvimento agrícola e florestal;
iii. Exploração mineira;
iv. Exploração de fontes de água.

B. Comercialização de Commodities:

Dois) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

i. A importação, trânsito internacional, distribuição nacional e comercialização de combustíveis líquidos, gás natural e todos os derivados de combustíveis fósseis;
ii. Comercialização de minerais;
iii. Comercialização de água.

C. Serviços:

i. Consultoria ambiental;
ii. Levantamentos topo-hidrográficos e oceanográficos;
iii. Segurança electrónica;
iv. Produção e comercialização de brindes institucionais e corporativos;
v. Promoção de eventos corporativos e sociais;
vi. Agenciamento, marketing e "procurement";
vii. Prestação de consultorias, execução de projectos e treinamento nas seguintes áreas:

a) Administração, finanças, contabilidade e auditoria, assessoria técnica;
b) Sistemas e tecnologias de informação;
c) Recursos humanos e segurança no trabalho:

viii. Representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes:

a) Ambiente e fornecimento de equipamento pertinente;
b) Modelação ambiental;
c) Sistemas de informação geográficos-GIS;
d) Energias renováveis;

ix. Comissões, consignações e representações comerciais;
x. Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
xi. Aluguer de equipamentos relacionados às suas actividades;
xii. Logística relacionada às suas actividades.

D. Outros:

i. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números e alíneas anteriores desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.000 acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos civis, em Assembleia Geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo décimo sexto, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 151 conjugado com o n.º 1 do artigo 432, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu Presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o administrador delegado, se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Pela assinatura conjunta de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO OITAVO

(Legislação Aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NAYAKA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004752, uma entidade denominada NAYAKA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Eugénio Maússe, solteiro, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, rua Carlos Alberes, casa n.º 139, bairro Polana Cimento B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301547194J, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NAYAKA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, n.º 138.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: electricidade, pintura, canalização hidráulica (abastecimento de água, esgotos e águas pluviais), montagem de tectos falsos, montagem de ladrilhos (tijoleira azulejos, partilhas, granitos, pedras, etc), sistemas de segurança, montagem e reparação de AC, elaboração de projectos de arquitectura, serralharia civil, carpintaria, alumínio, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Armando Eugénio Maússe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Armando Eugénio Maússe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante e Complexo Marlina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100538911, a sociedade Restaurante e Complexo Marlina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Complexo Marlina – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: restaurante, *catering*, sala de dança, conferência, seminário e alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Maria Adelina Lopes Guedes Couto, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, portadora de DIRE n.º 05PT00036544J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 22 de Dezembro de 2021, NUIT 102686977.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Maria Adelina Lopes Guedes Couto, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Resurgent Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de nove de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Resurgent Mining Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineira, e quaisquer outras no ramo de mineração;

b) Exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bruto, associado e recursos de gás natural, hidrocarbonetos;

c) Execução de estudos geológicos e pesquisa na área de extracção mineira, petrolífera, gás natural liquefeito, hidrocarbonetos e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;

d) Aluguer de máquinas e equipamento pesado especializado para mineração, construção civil e áreas afins;

e) Comercialização de todo o tipo de produtos, máquinas e equipamento objecto da sua actividade;

f) Gestão de projectos objecto da sua actividade;

g) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;

h) Importação e exportação de todo o tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Resurgent Mining Solutions Private Limited; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil duzentos e vinte e seis meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukesh Srivastava.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados como administradores da sociedadade: Mukesh Srivastava e Dipankar Bandyopadhyay.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

a) Um administrador;

b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Sabor à Medida Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003920, uma entidade denominada Sabor à Medida Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Susana da Costa Silva, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente em Moçambique, na Rua da Massala, n.º 289, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991961M; e

Joana Paula Cristino de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, maior, casada,

residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerchid, rua Orlando Mendes, n.º 125, titular de DIRE n.º 11PT00093874B.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sabor à Medida Catering, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Sommerschield, rua Orlando Mendes, n.º 125, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Susana da Costa Silva; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Joana Paula Cristino de Oliveira.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um administrador, o qual desde já se nomeia, a sócia Joana Paula Cristino de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00093874B.

Dois) A administradora terá um mandato de 4 anos.

Três) A administradora pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Schneider Electric Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004725, uma entidade denominada Schneider Electric Moçambique, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Schneider Electric Industries SAS, sociedade por acções simplicada, matriculada a 21 de março de 1994, em França, sob o NUEL 954503439, C.R.C. Nanterre, com capital social de 928298512.00 Euros, com sede na 35 Rue Joseph Monier, 92500 Rueil-Malmaison, representada por Júlio Sérgio Francisco Langa, na qualidade de procurador; e

Electro Porcelaine, sociedade por acções simplicada, matriculada a 29 de março de 1978, em França, sob o NUEL 436980890, C.R.C. Grenoble, com capital social de 1.336.000,00 Euros, com sede social na 160 Avenue des Martyrs, 38000, Grenoble, representada por Júlio Sérgio Francisco Langa, na qualidadede procurador.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade por quotas denominada Schneider Electric Moçambique, Limitada, sediada em Maputo, rua da Sé, n.º 114, terceiro andar, porta 312, Hotel Rovuma, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a concepção e arquitectura de processos de automação e sistemas de technologia de informação (IT) relacionados com sistemas de energia para vários sectores de mercado e indústria, arquitectura de centros de dados e sistemas de energia, redes integradas, sistemas e aquitectura de software para sectores específicos de mercado e indústria, concepção e arquitectura de redes e sistemas de energia, bem como venda e distribuição de produtos e equipamentos eléctricos e electrónicos e materiais para a distribuição de energia e redes de energia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 126.500,00MT (cento e vinte seis mil e quinhentos meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Schneider Electric Industries SAS, com 125.235,00MT; e

b) Electro Porcelaine, com 1.265,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo procurador Júlio Sérgio Francisco Langa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TECNOLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de constituição de sociedade, datado de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade, denominada TECNOLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105004838, com o capital social de trinta mil meticais, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TECNOLIFE – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1070, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de vinhos;

b) Importação de vinhos.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Tecnolife SpA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único o senhor Jaime Mario Tohá Lavanderos.

Maputo, 15 de Junho de 2023. – O Técnico, *Ilegível.*

Tinsung Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004011, uma entidade denominada Tinsung Mining, Limitada. É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101870448, neste acto representada pelo seu sócio Jianqiqng

Sun, residente na cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, portador de passaporte n.º EA7458246, emitido a 12 de Julho de 2017, na República Popular da China; e

Jianqiang Sun, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º EA7458246, emitido a 12 de Julho de 2017, na República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tinsung Mining, Limitada, com a sua sede sita no bairro Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumu, na avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11.º andar, flat 11E, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tinsung Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Tinsung Mining, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumu, na avenida Julius Nyerere, n.º 1235, décimo primeiro andar, flat 11E, podendo, mediante decisão do director-geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) Mineração;
b) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
c) Processamento mineiro;
d) Desenvolvimento de logística diversa;
e) Comercialização incluindo a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país;
f) Importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados com a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
b) Jianqiang Sun, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) A assembleia geral;
b) A direcção-geral; e
c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por uma direcção-geral dirigida pelo senhor Jianqiang Sun, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador único, mediante deliberação de sócios, terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a direcção-geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho fiscal, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por resolução do sócio único, datada de cinco e três de Maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, o sócio da sociedade Tofo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100323230, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Clive Van Der Spuy a fim de decidir o seguinte:

Ponto único. Cessão de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência disso, será feita a alteração parcial dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, referentes ao objecto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Inhambane, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Clive Van Der Spuy; e

b) Uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane, nascido a um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Truesouth – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004713, uma entidade denominada Truesouth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eddie Besigye Kariisa, solteiro, maior, de nacionalidade norte-americana, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º 566165407, emitido a 30 de Julho de 2018 e válido até 9 de Julho de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Truesouth – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Estêvão de Ataíde, n.º 21, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

a) Logística: *procurement*, transportes, armazenamento, distribuição e abastecimento;

b) Consultorias: de gestão, técnicas e científicas;

c) Investimento e gestão imobiliária;

d) Fornecimento de bens e serviços;

e) Comércio geral: a grosso e a retalho de diversos bens e produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente ao sócio único, Eddie Besigye Kariisa.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único, Eddie Besigye Kariisa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo, por deliberação, mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — Conservador, *Ilegível*.

Uanza Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004885, uma entidade denominada Uanza Minerais, Limitada.

É celebrado o contrato da sociedade Uanza Minerais, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Taquibo Tanabo, viúvo, natural de Pemba e residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089835N, emitido a 18 de Mo de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Abdul Waris Tauabo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Perpendicular Padre J. Nogueira, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103044283478, emitido a 31 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Uanza Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade mineira, pesquisa, exploração e comercialização de todos os minérios, areias pesadas, grafite, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas e seus derivados, prestação de serviços de consultoria na área mineira, assim como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

a) Manuel Taquibo Tanabo, detentor de uma cota nominal no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Abdul Waris Tauabo, titular de uma cota nominal no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Abdul Waris Tauabo, que fica desde já nomeado como administrador-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercicio anterior, para:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercicio e a distribuição de lucros;

b) Proceder à apreciação da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;

d) Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de e-mail, grupos virtuais de assuntos e/ou grupos, e/ou grupos relacionados com assembleia geral, e/ou carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão seus liquidatários se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido, todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

YAHH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004610, uma entidade denominada YAHH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Códico Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Yuneiza Abdulrahman Harun, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100805472P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Fevereiro de 2021, residente no distrito municipal de Kamubucuana, Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 14, edifício 1, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de YAHH – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito municipal Kamubucuana, Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 3, terceiro andar, Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de estética, beleza e tratamento femininos incluindo mas não se limitando a:

a) Serviços de manicure, pedicure e depilação;

b) Serviços de maquilhagem e tratamentos faciais;

c) Serviços de cabelo, incluindo corte, coloração e tratamentos capilares;

d) Serviços de massagem e terapias de relaxamento;

e) Venda de produtos de beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em uma única quota, sendo a única quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Yuneiza Abdulrahman Harun.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela senhora Yuneiza Abdulrahman Harun.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pela directora especialmente designada pela administradara nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.